

Juiz reconhece litigância de má-fé contra banco e aplica multa

24/08/2025

O artigo 77 do Código de Processo Civil determina que são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que participem de um processo expor fatos conforme a verdade e não requerer o reconhecimento de direitos ou apresentar defesa sem fundamento.

Esse foi o fundamento adotado pelo juiz Jorge Antonio Sales Leite, do Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal de Justiça do Maranhão, para **julgar** improcedente uma ação movida por uma mulher contra um banco e aplicar multa por litigância de má-fé.

Conforme os autos, a autora ajuizou a ação alegando nunca ter contratado o empréstimo consignado objeto da demanda. O banco, no entanto, apresentou documentos e o contrato de empréstimo assinado para provar que a dívida era legítima. A autora decidiu desistir do processo.

A conduta foi reprovada pelo magistrado. “Figura evidente, em razão disso, que a parte autora tentou, flagrantemente, alterar a verdade dos fatos, praticando a conduta altamente reprovável com o objetivo de obter vantagem indevida”, registrou.

Na mesma decisão, o juiz homologou a renúncia, mas ponderou que o ato visava apenas evitar as consequências da tentativa de alterar a verdade dos fatos.

“A não imposição de sanção às partes desleais, que atentam contra o sistema, causam impunidade e estimulam ainda mais as demandas em massa, como é o caso dos empréstimos consignados. Diante de tal conjuntura deve ser reconhecida a litigância de má-fé da parte demandante, conforme os arts. 79, 80, II, e 81, do CPC”, registrou.

Diante disso, o magistrado condenou a mulher ao pagamento de multa de R\$ 1.200 por litigância de má-fé, além das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, estipulado em R\$ 23.192.

O banco foi representado pelo escritório **RMS Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0813667-40.2024.8.10.0029

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-24/juiz-reconhece-litigancia-de-ma-fe-contr-banco-e-aplica-multa/>



Apesar da autora renunciar o processo, juiz entendeu que a prática de litigância de má-fé deve ser combatida com multa